



CAMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL BRASILÂNDIA

Av. Prof. Arthur Hoffig, Nº 1175 - Jardim Camargo

15.410.152/0001-30

2024

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **000000361 / 2024**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 14/10/2024 HORA: 11:45:44

RESPONSÁVEL: THAYNA OTEMAIER GUARIENTO

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 000006607 PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA

DESTINATÁRIO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

MENSAGEM N. 36/2024 - PROJETO DE LEI 36/2024

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO
PROTOCOLO	1

RECEBI O ENCAMINHAMENTO EM: / /



MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Mensagem Nº. 36/2024

De 14 de outubro de 2024.

Excelentíssima Senhor Presidente:

Encaminho a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 36/2024, datado de 14/10/2024 para apreciação, discussão e aprovação.

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e Srs. Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei n. 36/2024, que Autoriza o Município a firmar Termo de Contribuição com a Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Brasilândia, sem fins lucrativos, visando o repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor.

Essa contribuição tem com o objetivo realizar atividades para a população do município, como festa de Reveillon e Show de Prêmios de final de ano em 2024, visando o repasse de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para essas despesas com show de prêmios, estruturas e shows.

A modalidade de contribuição encontra amparo na Lei 4.320/1964 que trata das finanças públicas, da seguinte forma:

“Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

.....

*§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive **para contribuições** e subvenções*



MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.”

Também a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional e alterações posteriores, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira, conceitua contribuição no inciso VI do § 1º do art. 1º como: *“contribuição: transferência corrente ou de capital concedida em virtude de lei, destinada a pessoas de direito público ou privado sem finalidade lucrativa e sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços. ”*

Diante o acima exposto, esperamos que o Projeto em anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, oportunidade que reiteramos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


Dr. Antônio de Pádua Thiago
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei nº. 36/2024

De 14 de outubro de 2024.

“Autoriza o Município a firmar Termo de Contribuição com entidade sem fins lucrativos para repasse e dá outras providências.”

Dr. Antônio de Pádua Thiago, Prefeito do Município de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

Apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **Termo de Contribuição** com a entidade **Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Brasilândia**, CNPJ: 01.923.291/0001-52, sem fins lucrativos, com o objetivo de realizar a **feira de Reveillon e Show de Prêmios no exercício de 2024** para a população do município, visando o repasse de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) cuja contribuição se enquadra nos §2º e §6º do art. 12 da Lei 4.320/64 para repasse de contribuições, com despesas às quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor, não enquadrando -se na Lei 13.019/2014.


Art. 2º - O repasse de que trata o art. anterior será efetuado mediante apresentação de plano de trabalho a ser apresentado pela Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Brasilândia e deverá ser aprovado pelo município, para celebração do Termo de Contribuição.

Art. 3º A Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Brasilândia, deverá prestar contas dos recursos recebidos, conforme estabelecido no Termo de Contribuição, e de acordo com as normas vigente na legislação municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei estão consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, aos 14 dias do mês de outubro de 2024.


Dr. Antônio de Pádua Thiago
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPASTORIL DE BRASILÂNDIA-MS.

Rua JACYRA PEDROSO DE MORAES HOFIG, Nº. 640 – Centro – CEP 79.670-000.

E-MAIL: assoc.comercial@hotmail.com

Fone (0**67)3546-1474

Brasilândia

Mato Grosso do Sul

CNPJ 01.923.291/0001-52

Brasilândia (MS), 17de SETEMBRO de 2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Antônio de Pádua Thiago
Prefeito Municipal de Brasilândia – MS

A Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Brasilândia - ACIABRA, com sede e foro neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, vem mui respeitosamente, requerer o repasse financeiro de até R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais) para suprir com as despesas do evento a ser realizado por esta Associação: **REVEILLON 2025**, que será realizado nos dias 28, 29, 30 e 31 de Dezembro do corrente ano.

Sendo só para o momento, reitero o meu protesto de estima e consideração.



Documento assinado digitalmente
PEDRO DE SOUZA BATISTA NEVES
Data: 10/10/2024 17:45:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nº PROCESSO	6513/24
Data	16/10/24
Fis	[Assinatura]
RUBRICA	

Pedro de Souza Batista Neves
Presidente ACIABRA



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://cmbras.processo.digital/autenticidade>, informando o código do documento **00013649** e chave de segurança **7B1 6A6 D4F**.





A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://cmbras.processo.digital/autenticidade>, informando o código do documento **00013666** e chave de segurança **DA1 530 812**.





CAMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL BRASILÂNDIA

Av. Prof. Arthur Hoffig, Nº 1175 - Jardim Camargo

15.410.152/0001-30

2024

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **000000360 / 2024**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 14/10/2024 HORA: 11:39:10

RESPONSÁVEL: THAYNA OTEMAIER GUARIENTO

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 000006607 PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA

DESTINATÁRIO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

MENSAGEM N. 35/2024 - PROJETO DE LEI N. 35/2024

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO
PROTOCOLO	1

RECEBI O ENCAMINHAMENTO EM: / /



MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Mensagem Nº. 35/2024, De 10 de outubro de 2024.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Encaminho a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 35/2024, datado de 10/10/2024 para apreciação, discussão e aprovação.

JUSTIFICATIVA


Senhora Presidente e Srs. Vereadores:

Sirvo-me deste para encaminhar a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei anexo, que atende demanda de diversos contribuintes municipais que por vezes tem interesse de procederem com as transferências imobiliárias e ao se depararem com o valor a recolher de ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Rurais, encontram-se certa dificuldade de pagarem a vista.

O projeto de lei anexo autoriza o parcelamento do ITBI quando das transações imobiliárias e garante segurança ao Poder Público, pois os cartórios somente efetivarão o registro da transferência quando da quitação do imposto, por isso, não há nenhum prejuízo as partes envolvidas, ao contrário incentiva a arrecadação municipal e facilita o pagamento dos contribuintes.

Ante o exposto, esperamos que o projeto seja apreciado e conta com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação, e requer a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, oportunidade que reiteramos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


Dr. Antônio de Pádua Thiago
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 35/2024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre o parcelamento do imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso - Inter Vivos (ITBI) dos imóveis situados no território Rural do Município de Brasilândia/MS, e dá outras providências”.

DR. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso das atribuições legais.

Apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os artigos 150-A, 150-B, 150-C, 150-D, 150-E e 150-F, todos da Lei Complementar Municipal de nº 2.991/2022 os quais constarão com as seguintes redações:

"Art. 150-A - O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI rural, poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, assim definidas;

I - Até o valor de R\$ 150.000,00 - parcela única;

II - De R\$ 150.000,00 até R\$ 300.000,00 - em até 03 (três) parcelas, fixas e mensais;

III - De R\$ 300.000,00 até R\$ 500.000,00 — em até 04 (quatro) parcelas, fixas e mensais;

IV — Acima de R\$ 600.000,00 - em até 12 (doze) parcelas, fixas e mensais.

§1º - O parcelamento de que trata este artigo abrange tão somente à incidência do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso “Inter Vivos” (ITBI) relativo aos imóveis que estejam situados no âmbito do território rural deste município.

§ 2º - O parcelamento de que trata este artigo deverá ser solicitado pelo proprietário do imóvel ou por terceiro interessado por meio de documento de procuração específica para tanto, nos termos da lei.

§ 3º - As escrituras públicas de compra e venda já existentes até a data da publicação desta lei não terão direito ao parcelamento do ITBI.



MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 150-B - O parcelamento do ITBI será concedido durante a lavratura do instrumento que servir de base à transmissão do bem imóvel e alcança tão somente os imóveis que não possuam débitos de quaisquer naturezas com este município.

Art. 150-C - A primeira parcela do parcelamento do imposto de que trata o art. 150-A desta Lei Complementar, deverá ser paga no ato do parcelamento.

Art. 150-D - Somente após a quitação integral do parcelamento será autorizado o registro do instrumento que servir de base para a transmissão do bem imóvel ou a certidão circunstanciada decorrente de análises tributárias.

Parágrafo único. O cartório de notas e de registro ficará responsável em notificar o município, sempre que necessário, do andamento processual da lavratura da escritura do bem imóvel.

Art. 150-E - O valor correspondente ao ITBI já parcelado, não poderá ser objeto de reparcelamento ou repactuado em nova condição de pagamento.


Parágrafo único. O lançamento do parcelamento do ITBI deverá ocorrer isoladamente, ou seja, não será permitido o lançamento do parcelamento com qualquer outro débito de natureza municipal, tributária ou não tributária, inscrito ou não em dívida ativa

Art. 150-F — O atraso ou a falta de pagamento do parcelamento que trata o art.150-A, será imediatamente lançado em Dívida Ativa municipal sem o prejuízo da instauração da ação de execução fiscal e demais cominações pertinentes ao recebimento do mesmo."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia/MS, aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

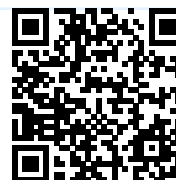

Dr. Antônio de Pádua Thiago
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://cmbras.processo.digital/autenticidade>, informando o código do documento **00013652** e chave de segurança **AA2 A3F 514**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em
<https://cmbras.processo.digital/autenticidade>, informando o código
do documento **00013663** e chave de segurança **D39 710 AF0**.





CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul

Plenário de Deliberações

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA-MS

REQUERIMENTO Nº203/2024

Ver. Márcia Regina do Amaral Schio, exercendo seu mandato na Câmara Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial o Artigo 181 do Regimento Interno, requer a V.Ex^a., após aprovação do douto plenário desta Casa de Leis, **que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal Dr. Antônio de Pádua Thiago, com ciência ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Administração, José Carlos Soriano, no sentido de que envie a esta Casa Legislativa a relação atualizada de todos os servidores que desempenham suas funções no Reassentamento Novo Porto João André, abrangendo todos os departamentos. Solicita-se que sejam especificados a área de atuação, o cargo e as atividades desempenhadas, bem como a secretaria e o departamento ao qual estão vinculados. Ademais, requer-se a informação sobre a existência de servidores responsáveis pela manutenção e limpeza da quadra municipal de esportes.**

Termos em que pede e espera Deferimento.

Sala das Sessões, Brasilândia-MS; 21 de outubro de 2024

Márcia Regina do Amaral Schio
Vereadora

Al. Prof. Arthur Hoffig, nº 1775 Centro – Fone (67) 3546-1204 - CEP: 79670-000 –
Brasilândia-MS

Site: www.cmbras.ms.gov.br – e-mail: direcaoassessoramento.cmbras@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul

Plenário de Deliberações

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA-MS

REQUERIMENTO Nº 204/2024

Ver. Márcia Regina do Amaral Schio, exercendo seu mandato na Câmara Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial o Artigo 181 do Regimento Interno, requer a V.Ex^a., após aprovação do douto plenário desta Casa de Leis, **que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal Dr. Antônio de Pádua Thiago, com ciência ao Senhor Secretário Municipal de Obras, Fagner Sanches de Assis, no sentido de que seja analisada, com a máxima urgência, a possibilidade de realizar a manutenção das estradas vicinais do Assentamento Mutum. Há dois anos não são realizadas intervenções no local, e as vias encontram-se em condições precárias de trânsito, com a presença de trechos arenosos, buracos e erosões, o que vem ocasionando graves transtornos à população que utiliza essas estradas diariamente.**

**Termos em que pede e espera Deferimento.
Sala das Sessões, Brasilândia-MS; 21 de outubro de 2024**

**Márcia Regina do Amaral Schio
Vereadora**



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul

Plenário de Deliberações

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA-MS

REQUERIMENTO Nº 205/2024

Ver. Edson Pereira Costa, exercendo seu mandato na Câmara Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial o Artigo 181 do Regimento Interno, requer a V.Ex^a., após aprovação do douto plenário desta Casa de Leis, **que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal Dr. Antônio de Pádua Thiago para que junto ao departamento competente encaminhe a esta Casa Legislativa o contrato celebrado entre o município de Brasilândia-MS e a empresa que realizou a implantação de todo o sistema monitoramento de câmeras em nossa cidade.**

Termos em que pede e espera Deferimento.

Sala das Sessões, Brasilândia-MS; 21 de outubro de 2024

Edson Pereira Costa.
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

Moção de Pesar nº. 08/2024

Os Vereadores abaixo relacionados, em nome desta Casa Legislativa, prestam a presente homenagem póstuma a família do nosso querido amigo **MARCOS ANTÔNIO TOMÉ**, pelo seu recente falecimento ocorrido em 13 de setembro de 2024, aos 46 anos de idade.

Nosso amigo Marcos deixou um legado de amor e dedicação à sua família, composta por sua esposa Janice, seu filho Guilherme, sua mãe Dona Antônia Tomé e seu irmão Fernando Tomé. Sua partida deixa uma lacuna irreparável em nossos corações e na comunidade.

Neste momento de tristeza, nos unimos em solidariedade à família e aos amigos, rogando que encontrem conforto nas lembranças dos momentos felizes compartilhados. Que sua memória permaneça viva entre todos nós.

Reiteramos nossos sentimentos e nos comprometemos a honrar sua memória, contribuindo para que seus valores e ensinamentos continuem a inspirar a todos.

Plenário Raimundo Assis de Alencar, Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2024.

Patricia Costa Jardim
Presidente

Márcia Regina do Amaral Schio
Vereadora

Maria Jovelina da Silva
Vereadora

Edson Pereira Costa
Vereador

Joaquim Martos de Moraes
Vereador

José Quintino de Souza
Vereador

Selma de Souza Alquaz
Vereadora

Aurineia de Almeida Halsback
Vereadora

Nivaldo Nunes
Vereadora

Al. Prof. Arthur Hoffig, nº 1775 Centro – Fone (67) 3546-1204 - CEP: 79670-000 –
Brasilândia-MS

Site: www.cmbras.ms.gov.br – e-mail: cmbrasms@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

Moção de Pesar nº. 09/2024

Os Vereadores abaixo relacionados, em nome desta Casa Legislativa, manifestam seu profundo pesar pelo falecimento do Senhor **JOSÉ PEDRO ROSA**, ocorrido no dia 09 de setembro de 2024, no Hospital Regional da Costa Leste Magid Thomé, em Três Lagoas.

José Pedro, carinhosamente conhecido como Zico Eletricista, deixa um legado duradouro, sendo profundamente amado por sua esposa, Ádila Rosa Martins, e seus filhos Idalina, Edson, Henderson, Ilma, Edmilson (in memoriam) e Emerson. Além de sua família imediata, ele também deixa 23 netos, 23 bisnetos e uma tataraneta, que sempre recordarão com carinho os ensinamentos e valores que ele transmitiu ao longo de sua vida.

Sua partida representa uma grande perda para todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo. José Pedro era uma pessoa de sabedoria, generosidade e amor incondicional, que sempre se dedicou ao bem-estar de sua família e da comunidade.

Neste momento de dor e reflexão, nos unimos em solidariedade à sua família e amigos, desejando que encontrem conforto nas memórias e no legado que ele deixou. Que a sua vida continue a ser celebrada em nossos corações.

Plenário Raimundo Assis de Alencar, Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2024.

Patricia Costa Jardim
Presidente

Márcia Regina do Amaral Schio
Vereadora

Maria Jovelina da Silva
Vereadora

Edson Pereira Costa
Vereador

Joaquim Martos de Moraes
Vereador

José Quintino de Souza
Vereador

Selma de Souza Alquaz
Vereadora

Aurineia de Almeida Halsback
Vereadora

Nivaldo Nunes
Vereadora

Al. Prof. Arthur Hoffig, nº 1775 Centro – Fone (67) 3546-1204 - CEP: 79670-000 –
Brasilândia-MS

Site: www.cmbras.ms.gov.br – e-mail: cmbrasms@gmail.com



Moção de Pesar nº. 10/2024

Os Vereadores abaixo relacionados, em nome desta Casa Legislativa, manifestam seu profundo pesar pelo falecimento do **Professor Francisco Aparecido Lins**, ocorrido em 05 de setembro de 2024.

O Professor Francisco foi um pilar na educação de nossa comunidade, dedicando longos anos ao ensino na rede estadual e exercendo com compromisso a função de Secretário Municipal de Educação. Sua contribuição como vereador também deixou uma marca significativa, sempre buscando melhorias para a educação e bem-estar de todos.

Deixa sua esposa Eurides, e seus filhos, Vitor e Geovana, que certamente sentirão sua falta imensamente. A trajetória do Professor Francisco é um exemplo de dedicação, sabedoria e amor à educação.

Neste momento de dor, unimo-nos em solidariedade à sua família, amigos e ex-alunos, desejando que encontrem consolo nas lembranças e ensinamentos que ele deixou. Que sua vida e legado continuem a inspirar a todos nós.

Reiteramos nossos sentimentos e nos comprometemos a honrar sua memória, assegurando que seu compromisso com a educação e sua paixão pela aprendizagem jamais sejam esquecidos.

Plenário Raimundo Assis de Alencar, Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2024.

Patricia Costa Jardim
Presidente

Márcia Regina do Amaral Schio
Vereadora

Maria Jovelina da Silva
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria de Administração Legislativa

Edson Pereira Costa
Vereador

Joaquim Martos de Moraes
Vereador

José Quintino de Souza
Vereador

Selma de Souza Alquaz
Vereadora

Aurineia de Almeida Halsback
Vereadora

Nivaldo Nunes
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

Justificativa nº 21/2024

De, 02 de outubro de 2024.

A presente proposta de lei tem como objetivo corrigir a redação da Lei n.º 3.136/2024 de 02 de outubro de 2024, assegurando que a denominação da Rua João Gomes Lira corresponda à localização correta, ou seja, a Rua Marquesa de Santos no Bairro Valle Verde II.

A alteração é necessária para evitar confusões e garantir que a homenagem ao Sr. João Gomes Lira seja devidamente reconhecida

Plenário Raimundo Assis de Alencar, Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2024.

José Quintino de Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 21/2024.

De, 02 de outubro de 2024.

**“ALTERA O ART. 1º DA LEI N.º
3.136/2024, QUE DENOMINA A
RUA JOÃO GOMES LIRA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Vereador José Quintino de Souza, exercendo seu mandato na Câmara Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e nos termos do Artigo 158, § 1º, Inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei n.º 3.136/2024 de 02 de outubro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 1º. Fica denominada RUA JOÃO GOMES LIRA a Rua Marquesa de Santos, localizada no Bairro Valle Verde II, no município de Brasilândia-MS, em toda a sua extensão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Raimundo Assis de Alencar, Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2024.

José Quintino de Souza
Vereador